



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 043/2007-PMM



ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 041/2007-PMM, QUE CRIOU OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos a seguir identificados da Lei Complementar nº 041, promulgada em 18 de setembro de 2007, passando a vigorar com as respectivas redações:

"Ementa:

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

**"CRIA OS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**"Art. 1º** Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo do Município de Macapá, 1.000 (um mil) empregos públicos de agente comunitário de saúde e 500 (quinhentos) de agente de combate à endemias, nos termos da Lei Federal Nº 11.350, de 5 de outubro de 2006".

**"Parágrafo Único.** O regime jurídico dos detentores dos empregos públicos de que trata o *caput* deste artigo será estabelecido pela **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**".

**"Art. 12 (...)**

**"Parágrafo único (...)**

**"I – comprovação do atendimento aos pré-requisitos para exercício dos respectivos empregos";**

**(...)**

**"Art. 13** As atribuições específicas dos empregos públicos criados por esta Lei Complementar serão definidas e regulamentadas através de Decreto Executivo Municipal".

**Art. 2º** Fica acrescido a Lei Complementar Municipal nº 041/2007-PMM o Art. 7º-A, seus incisos e parágrafo único, com as seguintes redações:



AA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 7º-A – A Administração Municipal somente poderá rescindir unilateralmente o contrato de trabalho do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;


III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. No caso de Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I, do art. 6º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 05 de novembro de 2007.

  
JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ



PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

PATRIMÔNIO PROGEM/PMM

